



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — (0427) 46-1122

LEI Nº 622

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo de Rio XV de Baixo, pelo desmembramento da área descrita e delimitada neste artigo, com sede na localidade do mesmo nome.

§ 1º - A área do novo Distrito Administrativo terá a seguinte delimitação: - Iniciando na foz do Rio Lageado do Braz, seguindo por este até sua cabeceira, na estrada que liga Alto Mirante e Bela Vista, seguindo por esta até a estrada Alto Mirante Voráz, seguindo por esta até a estrada lateral à linha de Itaipú, seguindo por esta até a cabeceira do Rio Chupador, seguindo por este até o Rio Taquaruçú, daí seguindo por ele até o Rio Corumbataí, seguindo por esse até o Arroio Grande, seguindo por este até o Arroio Grande do Meio, seguindo por este até sua cabeceira, daí segue por uma linha reta e seca até a cabeceira do Arroio Jacú, seguindo por este o Rio Corumbataí, seguindo por este até a estrada Pitanga a Barra Bonita, seguindo por esta até o Rio Barreiro Grande, seguindo por este até sua cabeceira e daí por uma linha reta e seca, até a cabeceira do Rio Liso, seguindo por este até o ponto de partida na foz do Rio Lageado do Braz.

§ 2º - O novo Distrito Administrativo é criado de acordo com o artigo 7º, observados ainda os artigos 45, 46 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e ainda a Lei Complementar nº 02 de 15 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Pitanga

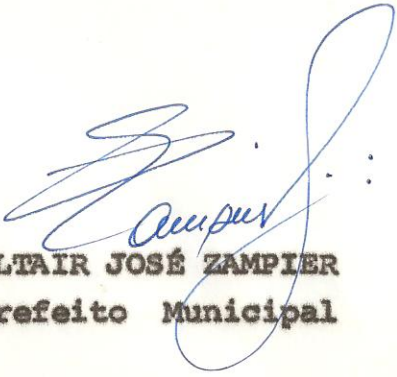
Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — (0427) 46-1122

§ 3º - A instalação do Novo Distrito Administrativo, pelo Executivo Municipal, se dará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 05 de maio de 1994.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal